

上訴案第 155/2014 號

日期：2014 年 3 月 27 日

主題： - 假釋

摘 要

1. 批准假釋，除了要符合形式上的條件（服刑已達三分之二且至少已滿六個月）以外，集中在要符合特別及一般犯罪預防的綜合要求的實質條件上。
2. 在特別的預防方面，要求法院綜合罪犯在服刑過程中的表現，包括個人人格的重新塑造，服刑中所表現出來的良好的行為等因素而歸納出罪犯能夠重返社會、不會再次犯罪的結論。
3. 而在一般預防方面，則是集中在維護社會法律秩序的要求上，即是，綜合所有的因素可以讓我們得出罪犯一旦提前出獄不會給社會帶來心理上的衝擊。
4. 對於一個以依賴旅遊業發展的澳門就有著更高、更嚴格的要求一般犯罪預防，對此類以旅遊身份來到澳門而進行加重盜竊犯罪活動的行為在足以使公眾的心理承受能力能夠接受對此類在賭場的詐騙犯罪之前，提前釋放只是對社會、法律秩序帶來另外一次嚴重的衝擊。

裁判書製作人

上訴案第 155/2014 號

上訴人：A

澳門特別行政區中級法院判決書

在初級法院的刑事訴訟卷宗第 CR2-12-0053-PCC 號案中，上訴人 A 觸犯：

- 一項澳門《刑法典》第 198 條第 2 款 a 項及第 1 款 e 項所規定及處罰之『加重盜竊罪』，判處 2 年 3 個月徒刑；
- 一項澳門《刑法典》第 198 條第 1 款 a 項及 e 項所規定及處罰之『加重盜竊罪』，判處 9 個月徒刑；
- 一項澳門《刑法典》第 198 條第 2 款 e 項及第 196 款 f 項第(2)所規定及處罰之『加重盜竊罪』，判處 2 年 3 個月徒刑；
- 數罪競合，被判刑人合共須服 3 年 7 個月實際徒刑。

判決已生效，現正在服刑，並且已於 2014 年 1 月 25 日服滿了 2/3 刑期。

刑事起訴法庭為此繕立了第 PLC-179-12-2-A 號假釋案。在此案中，尊敬的刑事起訴法官於 2014 年 1 月 28 日作出批示，否決上訴人的假釋申請。

對此，上訴人 A 表示不服，向本院提起上訴，並且提出了以下的

上訴理由：

1. 上訴人因觸犯一項《刑法典》第 198 條第 2 款 a 項及第 1 款 e 項所規定及處罰之加重盜竊罪、一項第 198 條第 1 款 a 項及 e 項所規定及處罰之加重盜竊罪，以及一項第 198 條第 2 款 e 項及第 196 條 f 項第(2)所規定及處罰之加重盜竊罪，合共被判處 3 年 7 個月之實際徒刑，刑期將於 2015 年 4 月 5 日屆滿，且上訴人現已服刑 2 年多，已超過三分之二的刑期。
2. 在監獄生活中，上訴人已接受徒刑的教化，學習了積極的態度，盡力改變成為對社會負責任的人。
3. 上訴人已決心成為對社會負責任的人，及從其行為可得知已達到刑罰之目的。
4. 上訴人已安排出獄後與家人同住、照顧年老的母親及經營廚房家俱生意。
5. 上訴人獲判刑 3 年 7 個月的實際徒刑時已考慮上訴人將來作假釋的申請及將來重返社會。
6. 上訴人的刑期亦於 2015 年的 4 月 5 日屆滿，即是如上訴人獲假釋後，該期間僅 1 年。
7. 《刑法典》第 56 條及隨後有關假釋之條文亦未有列明上訴人觸犯的盜竊罪不得獲得假釋。
8. 而且，釋放上訴人亦未會影響澳門社會安寧，且可如助理檢察長於卷宗第 43 頁所言，為上訴人訂定假釋的條件。
9. 上訴人於澳門初級法院刑事起訴法庭否決之假釋申請的裁判違反《刑法典》第 56 條第 1 款的及 b)項的規定，且依據上指之理由對實質要件重新作出適當的考慮。

綜上所述，按照有關依據及法律規定：

懇請尊敬的中級法院各位法官 閣下判處上訴人所提起之上訴理由成立，廢止被上訴的刑事起訴法庭否決給予假釋之裁判，並給予上訴人假釋（倘認為適宜，同時命令科予其必須遵守某些義務），亦批准免除上訴人繳付全部訴訟費用及辯護人費用。

檢察院對上訴作出了反駁，其理據如下：

1. 是否符合《澳門刑法典》第 56 條所規定的假釋之實質要件須從囚犯的整體情況加以分析和判斷，包括考慮該囚犯所犯之罪的情節及嚴重性、以往之生活方式及人格和服刑期間之行為表現等因素。
2. 當基於整體之事實基礎可判斷囚犯能以對社會負責的方式生活而不再犯罪，且透過假釋將其提前釋放不影響法律秩序及社會安寧時，應批准假釋。
3. 在本次假釋程序中，本人經分析卷宗所載之書面資料，包括關於上訴人 A 犯罪之裁決內容及上訴人重返社會之前景評估等，認為上訴人符合假釋之實質要件，並建議批准其假釋請求，有關之理由陳述詳載於假釋卷宗第 43 頁，本人在此予以維持，並視在此完全轉錄。

在本上訴審程序中，尊敬的助理檢察長閣下提交了以下法律意見（全文載於案卷第 92-93v 頁，此處視為全文轉錄）¹：

¹ 其全文內容如下：

Entendemos que não deve ser reconhecida razão ao recorrente A, por não estarem preenchidos os pressupostos da aplicação da liberdade condicional.

Por força do art.º 56º n.º 1 do Código Penal de Macau, a concessão da liberdade condicional

depende da co-existência do pressuposto formal e do pressuposto material.

É considerado como pressuposto formal da concessão da liberdade condicional, que o condenado tenha já cumprido dois terços da pena de prisão e no mínimo seis meses. Já o pressuposto material abarca a ponderação global da situação do condenado à vista da necessidade da prevenção geral e prevenção especial, sendo a pena de prisão objecto de aplicação da liberdade condicional quando resultar um juízo de prognose favorável ao condenado em termos da aceitável reintegração do agente na sociedade e da defesa da ordem jurídica e da paz social.

Neste sentido, a aplicação da liberdade condicional nunca é feita pela lei com o carácter automático, ou seja, não é obrigatório aplicá-la mesmo estando preenchido o pressuposto formal, tendo de mostrar-se satisfeito o pressuposto material.

Em relação à reintegração social do condenado, nunca podemos deixar de ponderar, mesmo que resulte um juízo de prognose favorável ao mesmo, em referência às circunstâncias da sua resocialização, que "... se ainda aqui deve exigir-se uma certa medida de probabilidade de, no caso da libertação imediata do condenado, estes conduzir a sua vida em liberdade de modo socialmente responsável. Sem cometer crimes, essa medida deve ser a suficiente para emprestar fundamento razoável à expectativa de que o risco da libertação já possa ser comunitariamente suportado." (Cf. Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português - As consequências Jurídicas do Crime*, 2ª Reimpressão, §850).

Apesar do comportamento adequado durante o período do cumprimento da pena de prisão, ou seja, do "bom comportamento prisional", o recorrente não cumpriu na íntegra a decisão judicial que lhe condenou, nomeadamente a parte relativo ao pagamento das custas judiciais.

Por outro lado, analisados os autos, foi o recorrente, não residente de Macau, condenado, na pena de 3 anos e 7 meses pela prática de três crimes de furto qualificado, de elevada gravidade, perturbando seriamente a ordem jurídica e a paz social desta R.A.E.M., sendo local dos factos quartos de um hotel resort, afectando gravemente com a sua conduta ilícita a imagem de Macau que tem a sua economia assente nos sectores do turismo e do jogo, e mais, violando o direito de privacidade e a tranquilidade das pessoas, criando sentimentos de inquietude e de insegurança.

A natureza e gravidade dos actos criminais cometidos são sempre partes dos elementos de consideração de que o Tribunal a quo tem de curar, quer na fase de julgamento, quer na decisão da aplicação da liberdade condicional.

Em referência à natureza e à consequência jurídica do crime de furto qualificada, são evidentes a gravidade do crime, o prejuízo para a ordem da economia e a perturbação da tranquilidade social, tudo consequência do acto ilícito praticado pelo recorrente, já que a gravidade dos crimes e o demais circunstancialismo envolvente, deve ser projectado no sentido de apurar se a libertação antecipada do recorrente irá por em causa a confiança da comunidade no sistema jurídico, com o consequente impacto social negativo, isto na perspectiva de Macau como cidade de turismo, moderna e internacional.

Sendo relevante a exigência de prevenção geral dessa criminalidade que se constituem como riscos sérios para a economia e a paz social.

In casu, tendo em consideração a realidade social de Macau e a rigorosa exigência da prevenção geral quanto ao tipo de crime praticado pelo recorrente, bem como o influência negativa que a liberdade antecipada do recorrente virá trazer para a comunidade, nomeadamente, o prejuízo da expectativa da eficiência das leis, temos de afirmar que a concessão da liberdade condicional seria, muito provavelmente, incompatível com o ordem jurídica e a paz social, nos termos do disposto nº 56 nº 1 do C.P.M..

Pelo exposto, concordando como o acerto da decisão recorrida, não conseguimos chegar a uma conclusão favorável ao recorrente para lhe conceder a liberdade condicional, por não

本院接受 A 提起的上訴後，組成合議庭，對上訴進行審理。各助審法官審閱了案卷，並召開了評議會，經表決，合議庭作出了以下的判決：

一、事實方面

本院認為，案中的資料顯示，下列事實可資審理本上訴提供事實依據：

- 在初級法院的刑事訴訟卷宗第 CR2-12-0053-PCC 號案中，上訴人 A 觸犯：
 - 一項澳門《刑法典》第 198 條第 2 款 a 項及第 1 款 e 項所規定及處罰之『加重盜竊罪』，判處 2 年 3 個月徒刑；
 - 一項澳門《刑法典》第 198 條第 1 款 a 項及 e 項所規定及處罰之『加重盜竊罪』，判處 9 個月徒刑；
 - 一項澳門《刑法典》第 198 條第 2 款 e 項及第 196 款 f 項第 (2) 所規定及處罰之『加重盜竊罪』，判處 2 年 3 個月徒刑；
 - 數罪競合，被判刑人合共須服 3 年 7 個月實際徒刑。
- 上訴人將於 2015 年 4 月 5 日服完全部徒刑，並且已於 2014 年 1 月 25 日服滿了 2/3 刑期。
- 監獄方面於 2013 年 12 月 4 日向刑事起訴法庭提交了假釋案的報告書（其內容在此視為全部轉錄）。
- 上訴人 A 同意接受假釋。
- 刑事起訴法庭於 2014 年 1 月 28 日的批示，否決了對 A 的假釋。

veremos que as condições em que o recorrente se encontra encontrem eco no disposto n° artº 56 n° 1 do C.P.M..

Concluindo, entendemos que deve ser dada improcedência ao recurso interposto do recorrente.

二．法律方面

上訴人認為已經符合假釋的條件，否決假釋的決定違反了刑法典第 56 條的規定。

讓我們分析這些上訴理由。

我們知道，《刑法典》所規定的假釋制度是基於 1886 年《刑法典》所沿襲的十九世紀中期從歐洲發展起來的刑事法律制度。² 它體現了實現刑罰的目的重要內容和組成部分，尤其是在預防犯罪方面的功能起到積極作用。今天的假釋制度亦從單純考慮特別預防發展到具有綜合特別及一般預防的要求的相對完整的制度。

《刑法典》第 56 條規定：

“一.當服刑已達三分之二且至少已滿六個月時，如符合下列要件，法院須給予被判徒刑者假釋：

- a) 經考慮案件之情節、行為人以往之生活及其人格，以及於執行徒刑期間在人格方面之演變情況，期待被判刑者一旦獲釋，將能以對社會負責之方式生活而不再犯罪屬有依據者；及
- b) 釋放被判刑者顯示不影響維護法律秩序及社會安寧。

二.假釋之期間相等於徒刑之剩餘未服時間，但絕對不得超逾五年。

三.實行假釋須經被判刑者同意。”

從這個規定看，是否批准假釋，除了要符合形式上的條件（服刑已達三分之二且至少已滿六個月）以外，集中在要符合特別及一般犯罪預防的綜合要求的實質條件上。

² Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português, as consequências jurídicas do crime*, 1993, p. 531;

參見馬克昌主編《刑罰通論》，武漢出版社，2000 年，第 636-638 頁。

在特別的預防方面，要求法院綜合罪犯在服刑過程中的表現，包括個人人格的重新塑造，服刑中所表現出來的良好的行為等因素而歸納出罪犯能夠重返社會、不會再次犯罪的結論。

而在一般預防方面，則是集中在維護社會法律秩序的要求上，即是，綜合所有的因素可以讓我們得出罪犯一旦提前出獄不會給社會帶來心理上的衝擊，正如 Figueiredo Dias 教授的觀點，“即使是在對被判刑者能否重新納入社會有了初步的肯定判斷的情況下，也應對被判刑者的提前釋放對社會安定帶來嚴重影響並損害公眾對被觸犯的法律條文的效力所持有的期望的可能性加以衡量和考慮，從而決定是否應該給予假釋”；以及所提出的，“可以說釋放被判刑者是否對維護法律秩序及社會安寧方面造成影響是決定是否給予假釋所要考慮的最後因素，是從整個社會的角度對假釋提出的一個前提要求。”³

那麼，我們看看。

從其獄中的表現來看，雖然，上訴人在服刑期間沒有觸犯監獄制度的行為出現，在獄中的行為也被評定為“良”，我們亦看到，上訴人入獄後，行為表現合作，對自己的行為反思，在獄中多閱讀書籍及參加職業培訓，為出獄後重返社會做好了準備。我們也不妨說，上訴人在服刑期間的實際行為表現在人格方面的演變已開始向好的方向發展

然而，單從我們必須同意的在預防犯罪以及維護社會、法律秩序的考慮方面的論述來考慮，被上訴決定亦應予以維持。

我們一直認為，囚犯的犯罪後的表現，尤其是在服刑期間在主觀意識方面的演變情況顯示出有利的徵兆，亦不是當然地等同於假釋出獄後不會對社會安寧及法律秩序造成危害。這不單取決於其本人的主觀因素，而更重要的是考慮這類罪犯的假釋所引起的消極社會效果，假釋決定使公眾在心理上無法承受以及對社會秩序產生一種衝擊等負面因素。

³ In Direito Penal Português, Ao Consequências Jurídicas do Crime, 1993, pp. 538-541.

而從上訴人所犯罪的“反社會”性來看，一般犯罪預防方面對於一個以依賴旅遊業發展的澳門就有著更高、更嚴格的要求，也就是說對此類以旅遊身份來到澳門而進行加重盜竊犯罪活動的行為在足以使公眾的心理承受能力能夠接受對此類在賭場的詐騙犯罪之前，提前釋放只是對社會、法律秩序帶來另外一次嚴重的衝擊。

這就決定了法院還不能作出假釋的決定。

因此，我們認為上訴人還不具備所有的假釋條件，其上訴理由不能成立，而否決假釋的決定應予以維持。

三．決定

綜上所述，本合議庭一致決定判處 A 的上訴理由不成立，維持原審法院的決定。

本案訴訟費用由上訴人支付，並應繳納 3 個計算單位的司法稅。

澳門特別行政區，2014 年 3 月 27 日

蔡武彬

司徒民正

陳廣勝